

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

LEI n.º 1519 / 97

EMENTA: Cria Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo controlador e fiscalizador da Merenda Escolar, de caráter permanente no âmbito do Município.

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 2º - A sede do Conselho Municipal da Merenda Escolar será na Cidade de Água Preta, Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Merenda Escolar:

- a) Elaborar seu regimento interno;
- b) Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos " IN NATURA ";
- c) Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda escolar nas ações de programação, execução e avaliação, pertinentes à implantação do programa;

REFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

- d) Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;
- e) Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;
- f) Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE no início do ano letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao FAE;
- g) Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- h) Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o programa no município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;
- i) Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizado da merenda escolar.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Merenda escolar será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de educação
- b) Dois representantes dos professores, sendo um da zona rural e outro da cidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

- c) Três representantes dos pais de alunos, sendo dois da zona rural e um da cidade;
- d) Um representante do Sindicato Rural;
- e) Um representante da Secretaria de Ação Social;
- f) Dois representantes da Secretaria de Saúde;
- g) Um representante do Clero;
- h) Dois representantes de entidades ou associação comunitária.

§ 1º - Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas;

§ 3º - A nomeação dos representantes da sociedade civil, ocorrerá mediante indicação das respectivas instituições, sindicato, entidade ou segmento representado.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Merenda escolar terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- a) Plenário, como órgão de deliberação máxima;
- b) As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação prestará todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de merenda escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- a) Convocação de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos;**
- b) Criação de comissões internas, constituídas por entidades, membros do conselho e pessoas da comunidade para promover estudos e emitir parecer sobre questões específicas.**

Art. 8º - Todas as sessões do conselho serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

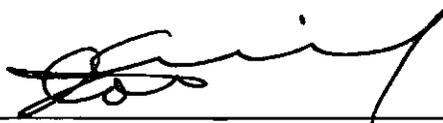
Art. 9º - O Conselho Municipal da Merenda Escolar elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 10º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Valor de R\$: 10.000,00 (Dez Mil Reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Merenda Escolar.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, em 25 de junho de 1997.



Eduardo Coutinho
Prefeito